

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 437, DE 16 DE MARÇO DE 2017

Dá nova redação ao Capítulo II, da Resolução nº 333, de 29 de dezembro de 2010, que “*Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Timóteo*” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

**Art. 1º.** Os artigos 360, 361 e 362, do **CAPÍTULO II**, da Resolução nº 333, de 29 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

### **CAPÍTULO II**

#### **DA TRIBUNA LIVRE**

**“Art. 360. Após o horário destinado à apresentação sem discussão de proposições, constante da Reunião Ordinária, será facultado ao cidadão não ocupante de cargo eletivo, o uso da Tribuna Livre pelo prazo de 10 (dez) minutos.**

**§ 1º. Após as exposições dos oradores inscritos, Vereadores poderão fazer uso da palavra, independentemente de inscrição, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, em número idêntico ao dos oradores.**

**§ 2º Para cada reunião ordinária haverá três (03) cidadãos inscritos, com os respectivos suplentes.**

**§ 3º. O cidadão interessado em fazer uso da Tribuna Livre deverá obedecer aos seguintes requisitos:**

**I – ser eleitor no Município de Timóteo;**

**II - proceder à sua inscrição, em livro próprio, na Primeira Secretaria, com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48h) do horário da reunião ordinária;**

**III – apresentar, no momento da inscrição, resumo escrito dos assuntos a serem tratados na Tribuna Livre.**

**Art. 361. Após fazer uso da tribuna, o cidadão somente poderá se inscrever novamente decorrido o prazo de trinta (30) dias.**

**§ 1º. Se o comparecimento for obstado por motivo de força maior, deverá o inscrito comunicar o fato à Presidência.**

**§ 2º Ficarà sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, a qual não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição.**

**Art. 362. Durante seu pronunciamento na Tribuna Livre, deverá o orador tratar do assunto contido no resumo mencionado no II, do artigo 360, atentando-se à linguagem e ao decoro.**

**§ 1º. Infringindo-se o atendimento à linguagem e ao decoro parlamentar, caberá à Presidência a cassação da palavra do orador por meio do corte do som do microfone e a determinação para que desocupe a Tribuna, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.**

**§ 2º. O horário destinado à Tribuna Livre não poderá ser utilizado para homenagens ou comemorações”.**

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 357, de 08 de setembro de 2014.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de março de 2017

Adriano Alvarenga  
Presidente

Luiz Perdigão  
1º Vice-Presidente

Raimundo Nonato  
1º Secretário

Wladimir Careca  
2º Vice-Presidente

José Fernando Moreira Peixoto  
2º Secretário